



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8995

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Veto

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/10/2013

Descrição Sumária: VETO PARCIAL A PROJETO DE LEI Nº 111/2013. (MANTIDO). Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros às entidades: Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho e Hospital Universitário Clemente de Faria/Unimontes (PRO-HOSP). (Vetado pelo Poder Executivo o artigo 3º da Emenda apresentada pelo vereador Alfredo Ramos).

Controle Interno – Caixa: 01

Posição: 35

Número de folhas: 07

Categoria: Montado

EX: 01

Ordem: 35

Nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

VETO A PROJETO DE LEI nº 111/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Veto Parcial ao Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 22/10/2013
- 3 - Comissão Especial.
- 4 - *Maioritário voto em -*
- 5 - *19. 11. 2013*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

*vetoado o artigo 3º da Emenda
apresentada pelo Vereador Alfredo Ramos*



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 16 de outubro de 2013

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 389 /2013

Assunto: Veto ao Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÉNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, oriundo dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo artigo 54, parágrafo 1º, e de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 71, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 66, §1º da Constituição Federal, vetei o Art 3º, introduzido através de Emenda de autoria do nobre vereador Alfredo Ramos Neto, por julgá-lo incompatível com o projeto e contrário ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O artigo a que se refere o presente voto dispõe, em síntese, sobre a obrigação do Município em repassar os recursos descritos no projeto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da publicação da lei.

Ocorre que, muito ao contrário do que constou no texto do mencionado artigo 3º, o objeto do presente projeto de lei não é o de impor ao município qualquer obrigação de repassar os recursos oriundos da União, mas, sim – e tão somente – autorizar o repasse destes valores, parceladamente, na medida em que os mesmos forem disponibilizados pelo órgão competente e desde que as entidades beneficiadas cumpram as obrigações que serão estabelecidas nos convênios que serão firmados após a publicação da lei.

Veja, ainda, que da forma em que redigido, o art. 3º é manifestamente incoerente com o próprio conteúdo dos demais artigos do projeto



R



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO É ESPECIAL

EM 22 DE OUTUBRO DE 2013
A. Sítu
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

de lei, já que o art. 1º estabelece, de forma detalhada, a forma como serão feitos os repasses, todos de forma parcelada.

Ressalta-se que a obrigação de repassar imediatamente (em quarenta e oito horas após a publicação da lei) os valores mencionados sequer seria possível, já que, os recursos oriundos da União, serão disponibilizados de forma parcelada, pois, trata-se do PRO-HOSP até a competência de dezembro/2013, sendo que o Município de Montes Claros não os detém, neste momento, de forma integral, o que justifica o texto do art. 1º do projeto de lei.

Por isso – e mais uma vez – o texto do art. 3º, da forma em que redigido, estaria criando, ainda que de forma ilegal, verdadeira despesa não prevista para o município, até que houvesse a efetiva disponibilização das quantias pelo Governo Federal.

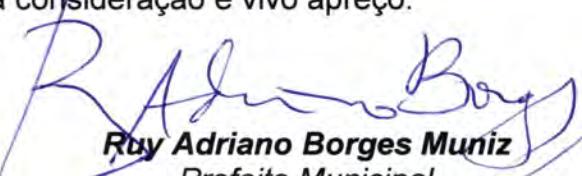
Ademais, geração de despesa pública sem a correspondente previsão de fonte de custeio representa expressa violação aos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao art. 167, I e II, da Constituição da República.

Desse modo, a obrigação imposta pelo art. 3º, da forma como se apresenta, mostra-se ilegal e inoportuna para o interesse público municipal.

Ante o exposto, vejo-me compelido a vetar, integralmente, o art. 3º da Lei tratada no presente ofício, por motivos de conveniência e oportunidade, além de o mesmo estar maculado pelos vícios acima expostos.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o artigo em comento, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE VETO A PROJETO DE LEI que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as entidades que menciona, e dá outras providências.”, de autoria do Executivo.

Veto enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG para análise.

O Referido veto diz respeito ao artigo 3º uma vez que o chefe do Executivo o julgou “incompatível com o projeto e contrário ao interesse público”.

O veto tem argumento o fato de que os valores serão recebidos de forma parcelada, porém, pela emenda aprovada, o repasse teria que ser feito em 48 (quarenta e oito) horas, o que, salvo engano, não ocorre, isto porque, ao nosso sentir, a redação do projeto determina que seja repassado para as entidades os valores que o Município tiver disponível, ou seja, à medida que forem sendo recebidos, sejam repassados em até 48 (quarenta e oito) horas.

Porém, como o motivo do veto foi por contrariar o interesse público, tal avaliação se torna subjetiva a ser decidida pelo plenário, fugindo, portanto, da alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de outubro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

P A R E C E R

VETO PARCIAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 111/2013 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 54, §1º combinado com 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município, opôs voto parcial à proposição de lei em epígrafe, especificamente ao artigo 3º, que estabelece prazo para que os recursos sejam repassados aos hospitais.

As razões do voto foram encaminhadas por meio do Ofício nº GP 389/2013 do Gabinete do Prefeito.

Constituída a presente Comissão, através da Portaria nº 146/2013, formada pelos Vereadores Idelfonso Pereira Araújo, Eduardo Rodrigues Madureira e André Ricardo Alves Martins, nos termos do artigo 80, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, para examinar voto parcial e sobre ele emitir parecer.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Após regular tramitação nesta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 111/2013 foi aprovado e encaminhado à sanção do Executivo, que, vetou o artigo 3º, originário de Emenda deste Legislativo, por julgá-lo incompatível com o projeto e contrário ao interesse público.

Verificando as alegações para justificar o voto, esta Comissão entende que as mesmas não encontram fundamentação legal que impeça a aplicação da norma. Primeiro, porque a matéria não incide em vício de iniciativa, vez que não cria nenhum tipo de



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

despesa para o Executivo; segundo, não fere normas legais e/ou constitucionais e por fim, não contraria o interesse público, já que o recurso será destinado aos hospitais para atendimento da população.

Desta forma, o que se pretende com o dispositivo, ora vetado, é tão somente, assegurar que os recursos, indicados no Projeto de Lei e disponíveis no Fundo Municipal de Saúde, sejam repassados aos hospitais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação da Lei. Ressaltando que o prazo para o Executivo sancionar e publicar uma lei é de 15 (quinze dias).

Com relação aos recursos recebidos de forma parcelada, com a redação da Emenda, entende-se que, a medida que os valores estiverem disponíveis no Fundo Municipal, sejam repassados ao hospitais em até 48 (quarenta e oito) horas.

III- CONCLUSÃO

Em face das razões expostas, esta Comissão conclui pela **REJEIÇÃO** do voto parcial oposto ao Projeto de Lei nº 111/2013, quando este for submetido ao Plenário.

Sala das Comissões 06 novembro de 2013.

Comissão Especial

Vereador Idelfonso Pereira Araújo:

Vereador Eduardo Rodrigues Madureira:

Vereador André Ricardo Alves Martins: